



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

### LEI N.º 1.658/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 2262

13 / 05 / 2021

*Autoriza o Poder Executivo instituir Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários do Município de Terra Boa, ajuizados ou não e parcelados ou não, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários, ajuizados ou não, parcelados ou não, para o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito em cota única, até o dia 10 de setembro de 2021.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento ou reparcelamento de seu débito, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, até o dia 10 de setembro de 2021, em até 60 (sessenta) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que o valor da parcela não seja inferior à R\$ -70,00- (setenta reais).

§1º. Para efeitos desta Lei entende-se como débito total o valor do principal, atualizado monetariamente, somado aos acréscimos de juros de mora e multas, obtido através do somatório correspondente ao Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) e/ou

inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) do montante do crédito devido.

§ 3º. O Poder Executivo poderá prorrogar os prazos fixados nesta Lei, por até 90 (noventa) dias, mediante Decreto Municipal.

Art. 3º. Na hipótese do contribuinte em débito com o Município não comparecer para quitação, parcelamento ou reparcelamento de sua dívida tributária, ajuizadas ou não, e, também, no caso de não cumprimento do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o contrato de parcelamento e enviar para cobrança judicial sem prévio aviso ao contribuinte, expedindo-se Certidão de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não tributários do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, de sua autarquia, constituída na forma dos artigos 190 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2003, de 26 de Dezembro de 2003 (Código Tributário do Município).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 11 de maio de 2021.



**EDMILSON PEDRO DE MOURA**  
Prefeito do Município